



**LEI Nº 179/2024**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

***FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os arts. 29, VI, 37, XI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **PROPÔS, APRECIOU, VOTOU, APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio dos agentes políticos municipais: prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, será pago em parcela mensal nos valores discriminados abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL</b>
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 16.000,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 8.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.500,00

**Art. 2º** - Os subsídios fixados por esta Lei Municipal poderão ser reajustados anualmente, conforme preceitua o artigo 37, X da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O prefeito municipal, vice-prefeito municipal e secretários municipais, terão direito ao recebimento de uma décima terceira parcela anualmente a ser paga até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, no mesmo valor dos subsídios a serem pagos mensalmente.

**Parágrafo único.** Se houver pagamento a título de adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais efetivos e comissionados, será feito o pagamento antecipado da décima terceira parcela de subsídio aos agentes políticos, em respeito ao princípio da isonomia.

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais.

**Art. 5º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição, excetuadas vedações previstas na Lei Orgânica Municipal ou Lei Específica.



**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Costa-PI, <datada e assinada eletronicamente>

**PREFEITO MUNICIPAL**